LEI N.º 3.002, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensação financeira relacionadas à exploração de recursos minerais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas até o montante de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), créditos decorrentes de compensação financeira relacionados à exploração de recursos minerais até 31 de dezembro de 2016, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se créditos decorrentes de compensação financeira os direitos creditórios de titularidade do município de Paracatu, relacionados à exploração de recursos minerais, conforme previsto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 7.990, de 1989, com as modificações dadas pelas Leis Federais nº 8.001, de 1990 e nº 9.993, de 2000, e pelo Decreto nº 1, de 1991.

Art. 3º. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 4º. Os recursos originados das operações de cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente para despesas de capital relacionadas à construção do Centro Administrativo Municipal.

Art. 5º. O município não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 4 de novembro de 2013,
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal em 04 / 11 / 2013, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 07 / 11 / 13
Rita de Cássia Caldeira T. Costa
Matrícula 470.0101.127